

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
3372374220220210180100

Processo 0803985-63.2021.8.23.0010 ★ - (354 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Selos:

Simplificar: <https://simplificar.tjrr.jus.br/fluxos-da-area-judicial>

[Informações Gerais](#) [Informações Adicionais](#) [Partes](#) [Movimentações](#) [Apensamentos \(0\)](#)

Vínculos (0)

Realces

Realçar Movimentos de: Magistrado Servidor Advogado Membro MP Defensor Procurador Outros Audiência
Ocultar Movimentos: Inválidos Sem Arquivo Hab. Provisória

Filtros

Movimentado Por: Advogado Advogado NPJ Entidades Remessa Magistrado Procurador Servidor
Sequencial(Intervalo): ao **Data do Movimento(Período):** à
Descrição:

60 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 60

500 por pág.

1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE			
60	10/02/2022 18:01:00	Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (26/01/2022)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
	60.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO 2789753MANIFESTACAOSSOBREDOCS01.pdf	Público
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de GILIARD MAFRA MACUXI) em 07/02/2022 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 55) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (26/01/2022) e ao evento de expedição seq. 56.			
59	07/02/2022 00:02:57		SISTEMA CNJ
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 07/02/2022 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 55) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (26/01/2022) e ao evento de expedição seq. 57.			
58	06/02/2022 22:08:21		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 55) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (26/01/2022)			
57	27/01/2022 13:21:00		HEBER AUGUSTO NAKAUTH DOS SANTOS Analista Judiciário
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de GILIARD MAFRA MACUXI com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 55) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (26/01/2022)			
56	27/01/2022 13:21:00		HEBER AUGUSTO NAKAUTH DOS SANTOS Analista Judiciário
JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (25/01/2022)			
55	26/01/2022 13:49:33		MARILIA JULIANA MORENO COELHO BATISTA Perita



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo n.º 08039856320218230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GILIARD MAFRA MACUXI**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,

Pede Deferimento,

BOA VISTA, 8 de fevereiro de 2022.

**JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A**

**DIEGO PAULI
858 - OAB/RR**